



SECRETARIA DE SAÚDE

EDITAL Nº 06/2022-SEMUSA

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO QUADRO DE PESSOAL PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE MÉDICO MASTOLOGISTA OBJETIVANDO ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS.

A Secretaria de Saúde, na forma de Processo Administrativo, torna público a abertura de processo seletivo público simplificado para contratação temporária para o quadro de pessoal, com base na Lei nº 544/2001, objetivando atender à necessidade do Município de Rio das Ostras, conforme disposições a seguir:

1 DO REGIME DE CONTRATAÇÃO:

Os selecionados terão os contratos temporários pelo **prazo de 6 (seis) meses**, podendo ser prorrogado, na forma do que dispõe a Lei Municipal nº 544/2001.

1.1 - O Contratado será submetido periodicamente à avaliação de desempenho, podendo ter seu contrato rescindido, caso não esteja desempenhando, satisfatoriamente, suas funções.

2 - DO LOCAL, PRAZO E METODOLOGIA PARA INSCRIÇÕES:

2.1. O candidato deverá enviar **um currículo resumido e CPF, assim como os documentos comprobatórios**, de forma digital preferencialmente em arquivo PDF.

2.2. As datas de envio dos documentos comprobatórios **através do e-mail seletivomedicosemusaro@gmail.com, será entre o dia 15/09/2022 ao dia 18/09/2022.**

2.3 Antes de efetuar a inscrição é necessária a leitura e entendimento de todos os itens deste Edital. O candidato deverá tomar conhecimento e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo pleiteado.

2.4 As informações prestadas através do e-mail supracitado são exclusivas e de inteira responsabilidade do candidato, ficando o Departamento de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Saúde responsável por analisá-las, bem como solicitar a derrogação do nome do candidato da portaria de contratação, eliminando-o do certame, se constatar que a inscrição foi feita de forma incorreta ou foram fornecidos dados inverídicos.

2.4.1 As informações emitidas no ato da inscrição irão gerar a pontuação do candidato, portanto toda informação sinalizada poderá ser comprovada com documentação pertinente, quando o candidato for convocado para assinatura do contrato.

2.4.2 - Os candidatos com mais de uma inscrição, para cargos diferentes, deverão enviar a documentação em e-mails separados contendo o cargo pretendido do campo assunto.

3- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

O Processo Seletivo Público Simplificado consistirá no somatório da pontuação referente ao diploma e experiência profissional todos vinculados ao cargo pretendido.

a) Não serão aceitas declarações de comprovante de escolaridade e curso de formação em andamento ou sem conclusão;

b) Em caso de comprovação de experiência profissional com período de tempo concomitante deverá ser somada apenas uma experiência;

c) Os candidatos que apresentarem carteira de trabalho em aberto, contendo somente a data de admissão, será necessária a apresentação de declaração do empregador atualizada e em papel timbrado para a comprovação de tempo de experiência profissional na área de atuação;

4- REQUISITOS E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO:

4-1 - Escolaridade: Curso Superior Completo em Medicina + Especialização na área de atuação+ Registro no CRM

Tempo de Formação no cargo pretendido	5 pontos por ano de formado
Tempo de Experiência no SUS no cargo pretendido	5 pontos por ano de experiência

Os candidatos receberão as pontuações conforme a comprovação do curso de formação e da experiência através dos documentos digitalizados e enviados no e-mail estabelecido. Não existe limite máximo de pontos, todos receberão a pontuação através de somatório simples e serão classificados conforme total de pontos.

No caso de empate da pontuação, será utilizado o critério de maior idade.

5- O RESULTADO PROVISÓRIO

Será publicado no Jornal Oficial no site da Prefeitura de Rio das Ostras (<http://www.riodasostrs.rj.gov.br/>) **no dia 21/09/2022.**

6- RECURSO

O candidato poderá apresentar **recurso do resultado provisório** nos dias **22 e 23/09/2022**, através do e-mail seletivomedicosemusaro@gmail.com, informando no assunto "RECURSO" e deverá ser redigido com indicação precisa e devidamente fundamentado daquilo em que o candidato se julgar prejudicado;

6.1 - Será indeferido liminarmente o recurso que não estiver fundamentado ou for interposto fora do prazo previsto.

6.2 - Não serão aceitos documentos enviados posteriormente ao ato de inscrição.

7- DO RESULTADO FINAL

O resultado final será publicado no Jornal Oficial no site da Prefeitura de Rio das Ostras (<http://www.riodasostrs.rj.gov.br/>) **no dia 28/09/2022. O início do contrato está previsto para o dia 29/09/2022.**

8 - PARA ASSINATURA DO CONTRATO TEMPORÁRIO

Os seguintes documentos:

* ASO - Atestado de Saúde Ocupacional emitido pelo Médico do Trabalho do Município de Rio das Ostras - Agendamentos pelo telefone (22)2771-1441

* Foto 3x4 (Atual)

* PIS / PASEP / NIS (Número de Inscrição Social)

* Carteira de Identidade

* CPF

* Comprovante de Situação Cadastral no CPF (<https://www.receita.fazenda.gov.br>)

* Título de Eleitor

* Certidão de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br>)

* Consulta INSS - e-Social (<http://consultacadastral.inss.gov.br>)

* Certidão de Nascimento/Casamento

* Certidão de Nascimento e CPF dos Dependentes

* Carteira de Vacinação Atualizada (Dependentes maiores de 06 meses até 06 anos completos)

* Certificado de Reservista (Homem)

* Comprovante de Residência atualizado

* Comprovante de Escolaridade

* CTPS

* Última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física - DIRPF

* Comprovante do nº da Agência e Conta do Banco Itaú

* Comprovação de matrícula escolar, para dependente a partir de 7 (sete) anos de idade.

9- DISPOSIÇÕES GERAIS:

9.1 - A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação dos prazos, normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como em eventuais aditamentos e instruções específicas para a realização do Processo Seletivo Público Simplificado, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento, sendo de sua inteira responsabilidade quaisquer prejuízos advindos da inobservância dos requisitos exigidos;

9.2 - O candidato deverá acompanhar todas as informações divulgadas oficialmente no site da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras, assim como todas as publicações veiculadas através do Jornal Oficial do Município, sendo de sua inteira responsabilidade o acompanhamento e a execução dos atos a ele inerentes;

9.3 - Comprovada a qualquer momento a inconsistência dos documentos apresentados, o candidato será considerado desclassificado

9.4 - Este Edital terá validade de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a critério da Administração Municipal;

9.5 - Após o término da vigência deste Processo Seletivo, todos os documentos entregues à Comissão serão incinerados;

9.6 - O contratado poderá ser submetido a avaliação de desempenho periodicamente;

9.7 - Após a publicação do resultado da classificação final, não haverá recatagem de pontos;

9.8 - **Serão reservadas 5% das vagas para pessoas com deficiência.**

9.8.1 - Para se inscrever na condição de pessoa com deficiência, o candidato deverá informar no corpo do e-mail, bem como anexar cópia do laudo médico atestando sua deficiência com os demais documentos exigidos no ato da inscrição.

9.8.2 - A deficiência do candidato não poderá impedir que o mesmo exerça as atividades do cargo pleiteado.

9.9 - O regime de trabalho será Contrato Temporário com base no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal. E, poderá ser rescindido a **qualquer tempo** nos termos da Legislação Municipal.

10 - DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA E PREVENTOS:

10.1 O contratado fará jus ao recebimento de:

a) Vencimentos conforme indicado no "Quadro de Vagas";

b) Auxílio Transporte;

c) Auxílio Alimentação.

10.2 - Quadro de Vagas:

Cargos	Vagas	Carga Horária	Vencimentos	*Remuneração
				Máxima (aproximada)
Médico Mastologista	02	20 horas	R\$ 3.618,49	R\$ 6.862,76

*A remuneração máxima aproximada, refere-se ao vencimento básico + benefícios

DENILSON SANTA ROSA

Secretário Municipal de Saúde

Matrícula 18236-2

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER

DELIBERAÇÃO FMERO Nº 01/2022

APROVA O TEXTO DO REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DAS OSTRAS.

A Coordenadora do FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DAS OSTRAS - FMERO, criado pelo Decreto nº 0803 de 28 de junho de 2013, e regulamentado pelo Decreto nº 2646 de 23 de setembro de 2020, no uso de suas atribuições legais, cumprindo a decisão do Colegiado.

CONSIDERANDO a Reunião ordinária do Fórum Municipal de Educação de Rio das Ostras realizada em 30 de agosto de 2022, que aprovou o texto de seu Regimento Interno.

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar o texto do Regimento Interno do Fórum Municipal de Rio das Ostras, em Reunião ordinária, no dia 30 de agosto de 2022, conforme o Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as todas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 12 de setembro de 2022.

Mônica Beatriz de Oliveira Barcelos Pessanha

Coordenadora do Fórum Municipal de Educação de Rio das Ostras

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE RIO DAS OSTRAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Este Regimento Interno tem por finalidade disciplinar a organização e o funcionamento do Fórum Municipal de Educação de Rio das Ostras - FMERO, criado pelo decreto nº 0803 de 28 de junho de 2013.

Parágrafo único. Para os fins deste Regimento Interno, a sigla FMERO e o termo Fórum são equivalentes para designar o Fórum Municipal de Educação de Rio das Ostras.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação de Rio das Ostras - FMERO, instituído por Decreto, no

âmbito do Município de Rio das Ostras, é órgão colegiado, de caráter permanente, com a finalidade de planejar e organizar espaços de debates sobre a Política Pública Municipal de Educação, coordenar as Conferências Municipais de Educação, acompanhar as Conferências Nacionais, Estaduais e Intermunicipais de Educação e a implementação de suas deliberações, e promover as articulações necessárias com os correspondentes fóruns de educação do Estado do Rio de Janeiro e Fórum Nacional de Educação.

CAPÍTULO III DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º - O FMERO norteará suas atividades tendo por base os seguintes princípios fundamentais:

- I. Declaração Universal dos Direitos Humanos;
- II. Constituição Federal de 1988 e Estadual;
- III. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, nº 9394/96 - (LDBEN);
- IV. Lei nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente - (ECA);
- V. Lei Orgânica Municipal;
- VI. Resoluções que firmam normas para a Educação Básica e Superior no âmbito dos sistemas Federal, Estadual e Municipal de Ensino;
- VII. Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I. convocar, planejar e coordenar a realização de Conferências Municipais de Educação, bem como divulgar as suas deliberações;
- II. elaborar o Regimento Interno do FMERO;
- III. acompanhar o processo de implementação das deliberações das Conferências Nacionais de Educação;
- IV. zelar para que as Conferências Municipais de Educação estejam articuladas às Políticas Nacionais de Educação;
- V. acompanhar a implementação do Plano Municipal de Educação;
- VI. avaliar anualmente o Plano Municipal de Educação;
- VII. acompanhar junto à Câmara Municipal, a tramitação dos projetos legislativos relativos à Política Municipal de Educação;
- VIII. acompanhar a implementação do Plano Nacional de Educação.

Parágrafo Único. O FMERO e as Conferências Municipais de Educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Educação, e receberão o suporte técnico e administrativo da Secretaria Municipal de Educação, para garantir seu funcionamento.

CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação de Rio das Ostras – FMERO terá o Secretário Municipal de Educação como membro nato e será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

- I. Quatro representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer;
- II. Um representante de Movimentos Sociais;
- III. Um representante de Movimentos Sindicais;
- IV. Um representante dos Diretores de Escolas Públicas;
- V. Um representante das Escolas Profissionais/ Profissionalizantes Pública;
- VI. Um representante das Escolas Profissionais/ Profissionalizantes Privada;
- VII. Um representante de Instituição de Ensino Superior Pública;
- VIII. Um representante de Instituição de Ensino Superior Privada;
- IX. Um representante dos Trabalhadores de Escolas Públicas;
- X. Um Representante dos Pais de alunos das Escolas Públicas;
- XI. Conselho Municipal de Educação;
- XII. Um Representante do Conselho Tutelar;
- XIII. Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIV. Um representante da Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º - A nomeação dos representantes de cada segmento ocorrerá a partir da indicação e eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas da seguinte forma:

- a) os representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer serão indicados pelo seu dirigente;
- b) nos casos dos representantes dos segmentos e/ou entidades que compreendem na forma dos incisos II, III, IV, V, VI, VII, VIII e X, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
- c) no caso do representante dos Trabalhadores de Escolas Públicas pelas entidades sindicais da categoria, escolhidos por meio de processo eletivo para tal fim;
- d) nos casos dos representantes dos órgãos de atuação dispostos na forma dos incisos XI, XII, XIII e XIV serão indicados oficialmente por seus pares.

§ 2º - Os movimentos sociais e sindicais deverão apresentar no ato de sua candidatura a cópia da ata de posse da diretoria, registrada em cartório, o Estatuto da Instituição e Documento Oficial indicando seu representante para o pleito.

§ 3º - As Instituições compreendidas na forma dos incisos V, VI, VII e VIII do art. 5º deverão indicar seus representantes através de Documento Oficial e apresentar a cópia do Ato Autorizativo de funcionamento da Instituição.

§ 4º - A Instituição eleita será a representante do segmento para o qual concorreu e as demais presentes comporão um Quadro de Reserva, em ordem decrescente de classificação, para eventuais substituições.

Art. 6º - A escolha dos membros das instituições de cada segmento, serão indicadas deliberação de seus pares. A instituição eleita de cada segmento, indicará titular e suplente para a composição do FMERO.

Parágrafo Único. Na hipótese de não haver concordância entre as instituições pares de determinado segmento para indicação dos representantes titular e suplente, haverá, em reunião de Plenária do FMERO, a apresentação dos candidatos e votação para escolha dos mesmos, tendo direito a voto todos os membros.

Art. 7º - A Instituição eleita será a representante do segmento para o qual concorreu e as demais presentes comporão um Quadro de Reserva, em ordem decrescente de classificação, para eventuais substituições.

Art. 8º - Os movimentos sindicais da Educação deverão apresentar no ato de sua candidatura a cópia da ata de posse da diretoria, registrada em Cartório, o Estatuto da Instituição e Documento Oficial indicando o seu representante para o pleito.

Art. 9º - As Instituições Privadas de Ensino deverão indicar seus representantes através de Documento Oficial e apresentar a cópia autenticada do Ato Autorizativo de funcionamento da Unidade Escolar.

Art. 10 - Os membros integrantes do FMERO serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO VI DA ORGANIZAÇÃO

Art. 11 - O FMERO é constituído de:

- I. Coordenação;
- II. Plenária;
- III. Grupos de Trabalhos Temporários;
- IV. Secretaria Executiva.

CAPÍTULO VII DA COORDENAÇÃO

Art. 12 - A Coordenação é composta pelas seguintes cadeiras:

- I. Coordenador(a);
 - II. Vice-coordenador(a);
- § 1º - Cabe à Coordenação do Fórum Municipal de Educação:
- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FMERO, expedindo a convocação para os membros a serem publicadas em Jornal Oficial do Município, bem como sua pauta;
 - II. Coordenar as reuniões do Fórum Municipal de Educação;
 - III. Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;
 - IV. Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões.
- § 2º - Vice-coordenador(a) auxiliará o coordenador(a) em suas atividades e o substituirá em seus impedimentos.

Art. 13 - A eleição do Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) do FMERO, para um mandato de quatro anos, será realizada em sessão do Fórum, sendo a escolha do candidato por maioria simples dos votos dos membros titulares ou suplentes, em exercício de titularidade, presentes na reunião.

CAPÍTULO VIII DA PLENÁRIA

Art. 14 - A Plenária é órgão máximo de deliberação, nela tendo assento com direito a voz, os membros titulares e suplentes. Os membros titulares terão direito a voto e, na ausência destes, os respectivos suplentes.

Art. 15 - A Plenária se reunirá ordinariamente 4 (quatro) vezes ao ano, de acordo com cronograma estipulado previamente, e publicado em Diário Oficial ou extraordinariamente, por convocação, com antecedência mínima de 48 horas, do seu coordenador(a), ou por requerimento da maioria simples dos seus membros titulares ou respectivos suplentes, nomeados em portaria.

Parágrafo Único. A Plenária poderá solicitar sessões especiais que destinam-se à discussão de assuntos e temas relevantes, que exijam a exposição de autoridades e técnicos convidados pelo Fórum.

Art. 16 - Para a instalação da Sessão Plenária, em primeira convocação será necessário quórum mínimo de maioria simples dos seus membros titulares ou respectivos suplentes, nomeados em portaria, considerando o tempo de 30 minutos para segunda convocação, com quórum mínimo de um terço (1/3).

Parágrafo Único. Não será necessário quórum mínimo para instalação das sessões extraordinárias.

Art. 17 - As reuniões do FMERO serão abertas à participação da população, seja ela ordinária ou extraordinária, assim como será garantida a divulgação de Regimento Interno, Atas, Pareceres, Resoluções e Editais de Convocação, conforme os Princípios Constitucionais da Transparência e Publicidade.

Parágrafo Único. A participação popular será garantida aos munícipes, com direito a fala, mediante controle de tempo e inscrição antecipada por correspondência física ou eletrônica, estando o requerente devidamente identificado, bem como o assunto a ser apresentado.

Art. 18 - As deliberações do FMERO buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

Parágrafo Único. Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas à discussão e à votação, e serão aprovadas por maioria simples dos votos.

Art. 19 - As Sessões ordinárias e extraordinárias da Plenária obedecerão a pauta pré-estabelecida, com registro em ata, validada com assinatura na lista de presença e/ou com registro de presença através do "chat" ou outra ferramenta digital quando esta for remota, podendo ser acrescido a foto da tela do aplicativo utilizado com o nome e/ou imagens dos participantes.

CAPÍTULO IX DOS GRUPOS DE TRABALHOS TEMPORÁRIOS – GTTs

Art. 20 - A Plenária do FMERO, quando necessário, poderá criar GTTs, com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

- § 1º. Cada GTT deverá designar uma Coordenação.
- § 2º. Os GTTs terão sempre caráter temporário, e estabelecerão o cronograma de trabalho.
- § 3º. Cabe à Coordenação dos GTTs providenciar a sistematização das atividades, a elaboração de documentos e o encaminhamento ao FMERO.

CAPÍTULO X DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 21 - A Secretaria Executiva será exercida por um (a) Conselheiro (a) eleito (a) entre os membros lotados na Sede da SEMEDE, local onde se encontram equipamentos e materiais de apoio cedidos pela Secretaria de Educação, bem como todos os arquivos materiais e digitais do FMERO.

§ 1º. O Colegiado, por maioria de seus membros, poderá deliberar pela substituição do membro eleito para atuar na Secretaria Executiva.

§ 2º. Na ausência de um membro eleito pelo Conselho para desempenhar as atribuições da Secretaria Executiva, deverá o Conselho solicitar à Secretaria de Educação a cessão de servidor (es) público (s) para compor a Secretaria do Conselho, lotado conforme caput do artigo.

§ 3º. Competências da Secretaria Executiva:

- I. Organizar a infraestrutura necessária à realização das reuniões ordinárias e extraordinárias, incluindo a reserva de espaço físico e equipamentos multimídia;
- II. Dar suporte ao Coordenador(a) nas elaborações das reuniões e pautas, bem como na organização e realização de Conferências Municipais de Educação, e nas lavraturas das Atas: a) as Atas das Reuniões deverão registrar os tópicos discutidos na assembleia, sem a necessidade de reproduzir literalmente as falas específicas, a não ser por solicitação explícita do Coordenador(a) ou deliberação do Colegiado;
- b) os últimos tópicos da Ata devem registrar um Resumo das Deliberações da Reunião com as seguintes informações: o quê, onde, quando, quem, sempre que possível identificá-las.
- III. Digitar correspondências elaboradas pelo Coordenador(a) e/ou quaisquer membros de assuntos deliberados pelo FMERO, preferencialmente, no que tange as atribuições do Colegiado;
- IV. Proceder a expedição e arquivo das correspondências, mantendo-as em boa ordem para futuras consultas e auditorias;
- V. Realizar eventuais comunicações aos Conselheiros, via e-mail ou quaisquer outros meios, de assuntos relacionados ao FMERO;
- VI. Solicitar as publicações do FMERO, após deliberação, no órgão oficial de imprensa do Município;
- VII. Registrar a frequência dos Conselheiros às reuniões;
- VIII. Prestar informações, relacionadas ao FMERO, a todos os membros que as solicitarem sendo que a disponibilização de documentos para retirada do local de arquivo e fora das dependências da SEMEDE será concedida mediante solicitação expressa e fundamentada do coordenador(a) e deliberação do colegiado e ainda, assinatura de termo de responsabilidade.

CAPÍTULO XI DO EXERCÍCIO E DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 22 - Os membros titulares e suplentes do FMERO terão mandato de 04 (quatro) anos.

Parágrafo Único. Em caso de vacância, o preenchimento de vaga deverá ser imediato para completar o mandato de seus antecessores, sendo o membro substituído designado através dos critérios adotados no processo de composição.

Art. 23 - O mandato de membro é considerado vago antes do término nos casos de:

- I. morte;
- II. renúncia;
- III. ausência a 02 (duas) sessões ordinárias consecutivas ou a 03 (três) alternadas, no período de um ano, sem justificativa aceita pela plenária;
- IV. perda da representatividade do segmento para o qual foi eleito.

§ 1º. Nos casos de membros indicados pelo Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer, o mandato poderá ser extinto a qualquer tempo por interesse da Administração Pública, sendo indicado novo membro.

§ 2º. Nos casos de instituições que necessitem de processo eleitoral, e não havendo suplente deverá ocorrer nova eleição.

§ 3º. Nos casos de instituições e entidades que não necessitem de eleição, serão oficiadas para indicação imediata de novo membro.

§ 4º. Para efeito de apuração de quórum, será considerado o quantitativo total dos membros nomeados por Portaria e não aquele previsto na composição total do FMERO, ou seja, o quantitativo de cargos vagos deverá ser deduzido do quantitativo total previsto na composição.

§ 5º. O FMERO deverá tornar público os casos de vacância.

Art. 24 - As Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, bem como eventos e deliberações vinculadas ao FMERO poderão ser realizadas, mediante deliberação do colegiado, de forma presencial ou virtual.

Parágrafo único. Na hipótese de realização de reunião virtual, haverá a necessidade de indicação de plataforma virtual segura, comprovação da presença dos membros, e comprovação das deliberações.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 - A participação no FMERO será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 26 - Os membros pertencentes ao FMERO terão direito a receber declaração de participação das reuniões mediante requerimento.

Art. 27 - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pela plenária do FMERO, por maioria simples de seus membros presentes.

Art. 28 - Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 30 de agosto de 2022.

Mônica Beatriz de Oliveira Barcelos Pessanha
Coordenadora do Fórum Municipal de Educação de Rio das Ostras

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA

O Município de Rio das Ostras, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, torna público para conhecimento dos interessados, que fará seleção de proposta para locação de imóvel não residencial, devidamente legalizado, cujo valor deverá estar de acordo com o praticado no mercado, bem como, o imóvel deverá possuir os requisitos abaixo especificados, que servirá para instalação da Unidade de Atendimento da SEMAS no Mar do Norte, por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado no interesse das partes:

Ficando aberto o prazo de 30 dias, a contar da publicação deste Aviso no Jornal Oficial de Rio das Ostras, até às 17:00 horas, para apresentação dos documentos abaixo e atuação em processo no Protocolo geral da Prefeitura, sito na Rua Campo de Albarora, 75 Loteamento Atlântica Rio das Ostras RJ CEP: 28.895-664 Maiores informações: fmms.pmo@gmail.com.

Características do Imóvel:

Imóvel independente:

Ter no mínimo: 01 sala; 03 (três) quartos com no mínimo 9 metros quadrados cada; no mínimo 02 (dois) banheiros podendo ser internos e externos; cozinha, área de serviço e área externa; sistema com no mínimo 5000 (cinco mil) litros ou poço artesiano que forneça água potável para o abastecimento do imóvel.

Localização: Devendo estar em local de fácil acesso, no perímetro delimitado pelas Ruas Ney Felipes Oliveira e Albano Branco Guimarães e Rodovia Amaral Peixoto e a Avenida Nossa Senhora da Saleta.

1. Escritura ou prova de posse do imóvel;
 2. Comprovante de IPTU quitado;
 3. Proposta do proprietário inerente ao valor e ao período da locação;
 4. Carteira de identidade e CPF do proprietário;
 5. Caso o proprietário seja pessoa jurídica deverá ser apresentado a CND junto ao INSS, a Certidão de Regularidade junto ao FGTS, a Certidão de Tributos Municipais, o Cartão de Inscrição no CNPJ, o Contrato Social ou o Estatuto em vigor, com a Ata de Eleição do Presidente.
- Os documentos e os imóveis serão submetidos à avaliação.

Processo Administrativo nº 12896/2022

DECISÃO

Aplico à empresa BENEDES SOARES BATISTA, CNPJ nº 23.303.444/0001-00, a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 312,78 (trezentos e doze reais e setenta e oito centavos), observando o Decreto Municipal nº 2.092/019, art. 7º, Inciso III, Da Multa, e Cláusula Nona Parágrafo Segundo – Das penalidades, do Contrato 009/2022, devido a inexecução total do contrato.

Rio das Ostras, 12 de setembro de 2022.

Eliara Fialho Ribeiro dos Santos
Secretária Municipal de Assistência Social
Matrícula 4144-0

ERRATA

(Publicado no Jornal Oficial do Município, Edição nº 1489)

ONDE SE LÊ:

6- Da Convocação dos Classificados e Matrícula

Os quarenta (50) primeiros candidatos selecionados deverão acompanhar a publicação da data

SEMAS, que disponibilizará informações como local e data para a matrícula, apresentando documento de identificação, declaração escolar atualizada e uma foto 3x4.

LEIA-SE:

6- Da Convocação dos Classificados e Matrícula

Os cinquenta (50) primeiros candidatos selecionados deverão acompanhar a publicação da SEMAS, que disponibilizará informações como local e data para a matrícula, apresentando documento de identificação, declaração escolar atualizada e uma foto 3x4.

ERRATA

(Publicada no Jornal Oficial do Município, Ed. 1489)

ONDE SE LÊ:

... RESOLUÇÃO NORMATIVA COMDEF Nº 004, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

... Resolução Normativa Nº 004/2022

LEIA-SE:

... RESOLUÇÃO NORMATIVA COMDEF Nº 005, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

... Resolução Normativa Nº 005/2022.

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Chapas que irão concorrer a eleição da Comissão da Feira Juamir Moreira Jorge (MICA).

CHAPA ALVORADA NOVA:

- COORDENADOR = Marcelo Vinicius Masseno Viana.
- MEMBRO EFETIVO = Flávia dos Santos Caldas Glória.
- SECRETÁRIO = Silvana Machado de Oliveira.
- SUPLENTE = Cátia Soares Peçanha.
- SUPLENTE = Soraia da Conceição Pereira de Araújo.
- SUPLENTE = Islaine da Silva Gusmão.

CHAPA DORALY:

- COORDENADOR = Maria das Dores Alves Moreira.
- MEMBRO EFETIVO = Ingrid Ferreira de O. Salva T. da S. Bastos.
- SECRETÁRIO = Eliane Glória de Oliveira Silva.
- SUPLENTE = Neuza Maria Toledo Costa.
- SUPLENTE = Marlene Vieira.
- SUPLENTE = Renata Francisco de Oliveira.

CHAPA POR UMA FEIRA UNIDA:

- COORDENADOR = André Luiz Ribeiro Guimarães.
- MEMBRO EFETIVO = Ivanir da Silva Coelho.
- SECRETÁRIO = Jandira de Souza Moraes.
- SUPLENTE = Marcos Antônio da Silva.
- SUPLENTE = Vera Lúcia Ferreira dos Santos.
- SUPLENTE = Eliane Bispo da Silva.

AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Matrícula 18321-0

Ata da Chamada Pública nº 0015/2022

Aos trinta dias do mês de agosto do corrente ano de 2022, às 14:00h (quatorze horas), presentes os agentes públicos Igor Risperi Gonçalves – Matrícula 15646-9, Igor de Carvalho Pessanha – Matrícula Carla Ennes da Silva – Matrícula 2300-0 e Louise Bouquet Barreto de Lima – Matrícula 13917-3. Foi iniciada a abertura da Chamada Pública nº 0015/2022, recebidos os documentos dos participantes para verificar os habilitados. O Sr. Rafael da Silva foi inabilitado por não cumprimento da exigência de comprovação e entrega da Carteira do Programa Renda Alternativa, tendo sido verificado que a mesma se encontra vencida desde a data de junho do corrente ano de 2022. Com o aceite dos habilitados, demos continuidade ao procedimento da Chamada Pública nº 0015, não havendo necessidade de desempate uma vez que foram habilitados todos os que cumpriram as exigências previstas na Chamada Pública nº 0015/2022, por terem comparecido, como interessados, nove pessoas quando nossa necessidade é de doze pessoas para comporem os itens da Chamada Pública nº 0015/2022. Os habilitados e vencedores da Chamada Pública nº 0015/2022 são: Elisângela Machado de Oliveira, inscrição municipal nº 24572/2003, Ana Paula Araújo, inscrição municipal nº 26141/2006, Beatriz Manhães de Souza, inscrição municipal nº 350494, Ruth Linares da Silva Abreu, inscrição municipal nº 12226/2021, Angela Creuza Pereira Cruz, inscrição municipal nº 21222/2020, Cremecilda Vieira Gonçalves, inscrição municipal nº 350281, Rosinéia Faria da Silva, inscrição municipal nº 29057/2011, Veraldina Maria dos Santos, inscrição municipal nº 17702/2019, Renagino Ferreira da Silva, inscrição municipal nº 19384/2012. Resta evidenciado que a Chamada Pública nº 0015/2022 correu de forma justa, equilibrada e transparente, conforme a lei. Diante disso, os presentes vencedores tomam ciência desta ATA da Chamada Pública nº 0015/2022, bem como a Comissão de Avaliação.

Rio das Ostras, 30 de agosto de 2022.

Chapa vencedora na eleição da Comissão da Feira Juamir Moreira Jorge (MICA), realizada no dia 31/08/2022 no Auditório Inaiá Moraes D'Couto na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

CHAPA ALVORADA NOVA:

- COORDENADOR = Marcelo Vinicius Masseno Viana.
- MEMBRO EFETIVO = Flávia dos Santos Caldas Glória.
- SECRETÁRIO = Silvana Machado de Oliveira.
- SUPLENTE = Cátia Soares Peçanha.
- SUPLENTE = Soraia da Conceição Pereira de Araújo.
- SUPLENTE = Islaine da Silva Gusmão.

AURORA CRISTINA SIQUEIRA FERREIRA PEREIRA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
Matrícula 18321-0